

MINUPAR

REGIMENTO INTERNO DIRETORIA

NOVEMBRO DE 2025

Aprovado pelo Conselho de Administração em 13 de novembro de 2025.

MINUPAR

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

CAPÍTULO I

Objetivos

Artigo 1. O presente Regimento (“Regimento”) tem por finalidade estabelecer normas para a atuação e o funcionamento da Diretoria (“Diretoria”) da Minupar Participações S.A. (“Minupar” ou “Companhia”), além das normas de conduta de seus membros e o relacionamento com os demais órgãos da administração e sociais, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia (“Estatuto”), a Lei nº 6.404/76, as regulamentações da CVM e as regras da B3.

Artigo 2. O objetivo deste Regimento é promover maior transparência, eficácia, supervisão e controle nas funções de gestão e administração da Companhia, sempre representando o interesse social e considerando as recomendações de boa governança reconhecidas e praticadas tanto no Brasil quanto no exterior, com base nos princípios de Integridade, Transparência, Equidade, Prestação de Contas (*Accountability*) e Sustentabilidade.

Artigo 3. As disposições deste Regimento aplicam-se e devem ser observadas por todos os membros da Diretoria da Minupar, estatutários ou não.

CAPÍTULO II

Missão

Artigo 4. A Diretoria tem como missão executar e gerir os negócios da Companhia, implementando as diretrizes estratégicas e políticas definidas pelo Conselho de Administração, bem como buscando a excelência operacional, a inovação contínua, a sustentabilidade dos negócios e a maximização da criação de valor para os acionistas, sempre em estrita observância à legislação aplicável, ao Estatuto Social e às melhores práticas de governança corporativa.

Artigo 5. A Diretoria deverá administrar a Companhia levando em consideração também os interesses das sociedades por ela controladas direta ou indiretamente (“Controladas”).

CAPÍTULO III

Composição e investidura

Artigo 6. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 9 (nove) membros, que devem ser pessoas naturais, residentes no Brasil, acionistas ou não,

MINUPAR

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

eleitos pelo Conselho de Administração na primeira reunião que ocorrer após a realização da Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Caso a Assembleia não seja realizada no prazo legal, por qualquer motivo, a eleição dos Diretores deverá ocorrer até o final do mês de maio, e o mandato dos Diretores será prorrogado automaticamente até a eleição e posse dos substitutos.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração nomeará um Diretor Presidente e um Diretor de Relações com Investidores, enquanto os outros membros serão designados como Diretores, podendo acumular funções, desde que respeitado o número mínimo de membros eleitos.

Artigo 7. Ao serem eleitos, os membros da Diretoria deverão apresentar todos os documentos pessoais e informações adicionais que a Companhia julgar necessários para o devido registro nos sistemas governamentais, para fins de arquivamento e para cumprimento de requisitos legais e regulatórios.

Artigo 8. Os Diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura dos seguintes documentos, que ficarão arquivados na sede da Companhia:

- I.** Termo de posse contemplando declaração de desimpedimento;
- II.** Termo de Adesão às Políticas da Companhia;
- III.** Termo de Confidencialidade; e

IV. Correspondência direcionada ao Diretor de Relações com Investidores da Minupar, informando a quantidade de valores mobiliários de emissão da Companhia, inclusive derivativos, se for o caso, ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados em ações e cotas de fundo de investimento composto exclusivamente por ações de emissão da Minupar, assim como as de propriedade de seu cônjuge, companheiro(a), filhos e/ou de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda e de empresas das quais o Diretor e/ou tais pessoas participem direta ou indiretamente.

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria deverão responder ao Questionário de Integridade e Conflito de Interesses, nos termos da legislação aplicável, incluindo a declaração de lista com a relação das entidades nas quais ocupe o cargo de administrador, de membro do Conselho Fiscal ou de órgãos consultivos (inclusive do terceiro setor).

Parágrafo 2º. Não obstante o disposto neste Artigo, os Diretores eleitos comprometem-se a assinar quaisquer outros documentos necessários à investidura, nos termos da legislação aplicável e das normas internas da Minupar.

MINUPAR

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

Artigo 9. Ao ser investido, o novo Diretor participará do programa de integração, visando adquirir o conhecimento necessário para o pleno exercício de suas funções desde o início do mandato.

Parágrafo 1º. O programa de integração incluirá, no mínimo:

- a.** Apresentação formal da Companhia, seu histórico, cultura, valores e princípios éticos;
- b.** Apresentação da estrutura organizacional do Grupo e suas controladas, seus segmentos de atuação e principais atividades operacionais;
- c.** Apresentação da administração, das pessoas chave e auditores das Companhias do Grupo, incluindo a forma de contato entre os órgãos;
- d.** Detalhamento da estrutura de governança corporativa da Companhia, incluindo o papel do Conselho, da Secretaria, da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Comitês (se ativos), bem como o relacionamento entre esses órgãos;
- e.** Visão geral da estratégia de longo prazo do Grupo, seus planos de negócios, principais desafios e oportunidades;
- f.** Apresentação das principais políticas, regimentos e procedimentos internos da Companhia, bem como das informações sobre riscos e os mecanismos de gerenciamento e mitigação; e
- g.** Esclarecimento sobre os deveres, responsabilidades e vedações dos diretores, incluindo questões de sigilo e conflito de interesses.

CAPÍTULO IV

Das ausências e da vacância

Artigo 10. Em caso de ausências ou impedimentos do Diretor Presidente, ele indicará seu substituto temporário dentre os demais Diretores, ou na falta de indicação, o Conselho de Administração o indicará. Os demais Diretores terão substitutos temporários indicados pelo Conselho de Administração.

Artigo 11. A vacância do cargo de Diretor pode ocorrer por destituição, renúncia, falecimento, invalidez, impedimento comprovado, perda do mandato ou em decorrência de outras hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1º. Nos casos de vacância em cargos de Diretoria, nos 15 (quinze) dias que se seguirem, o Conselho de Administração elegerá o substituto que exercerá suas

MINUPAR

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

funções até o final do mandato da Diretoria em exercício ou até que seja substituído por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Na hipótese de vacância em razão de destituição, renúncia ou impedimento comprovado, o Diretor perderá, imediatamente, o acesso às informações da Companhia.

Artigo 12. A renúncia ao cargo é feita mediante correspondência do renunciante ao Presidente do Conselho de Administração, tornando-se eficaz perante a Sociedade a partir do seu recebimento e perante terceiros a partir do arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 13. Caso haja necessidade de substituição emergencial de Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores, o Conselho de Administração deverá priorizar a indicação de outro Diretor para assumir tais funções, visando assegurar a continuidade da gestão, a estabilidade e a perenidade dos negócios.

Parágrafo 1º. Caso não haja a possibilidade de transferir as funções para outro membro da Diretoria, deverá ser priorizada a eleição de outro membro da administração da Companhia ou de suas controladas.

Parágrafo 2º. Caso existente um plano formal de sucessão buscará promover a diversidade na composição da Diretoria, considerando aspectos como gênero, cor ou raça, faixa etária e pessoas com deficiência, alinhando-se com as melhores práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO V

Do escopo de atuação e atribuições

Artigo 14. A Diretoria é o órgão de representação e gestão da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos para assegurar o seu funcionamento regular.

Parágrafo 1º. A Diretoria é responsável por implementar as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração, zelando pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, incorporando as considerações econômicas, sociais, ambientais e éticas (ASG) na gestão dos negócios e operações.

Parágrafo 2º. Compete aos Diretores, na forma prevista no Estatuto Social, a representação da Companhia, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social.

MINUPAR

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

Parágrafo 3º. Além das atribuições gerais de gestão e representação, compete à Diretoria, dentre outras:

- a.** Celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, mesmo para aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente, constituir ônus reais e prestar garantias e obrigações a terceiros, observados os preceitos e limites do Artigo 22 do Estatuto Social;
- b.** Elaborar e propor o orçamento anual e plurianual, planos de desenvolvimento e investimentos, bem como as demonstrações financeiras e o relatório da administração, para aprovação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- c.** Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento e desempenho da Companhia e de suas controladas, implementando a estrutura administrativa e as políticas internas;
- d.** Implementar políticas e procedimentos de controles internos e de gerenciamento de riscos, zelando pela sua adequação e eficácia, e reportar ao Conselho de Administração os riscos mais relevantes e as medidas para mitigá-los, atuando sempre dentro do apetite a riscos estabelecido pelo Conselho de Administração;
- e.** Colaborarativamente com os auditores externos, fornecendo todas as informações e documentos necessários para a realização de auditorias independentes;
- f.** Promover e supervisionarativamente aspráticas de ASG em todas as esferas operacionais, alinhado com as políticas internas; e
- g.** Assegurar a transparência na divulgação de informações ao mercado, em conformidade com as legislações e regulamentações vigentes, incluindo a gestão de informações privilegiadas, e comunicando de forma oportuna e equilibrada tanto os resultados positivos quanto os desafios e lacunas identificadas pela Companhia.

Artigo 15. Compete ao Diretor Presidente, além das atribuições previstas no Estatuto Social:

I. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

II. Submeter ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras previstas em lei e balancetes, bem como toda e qualquer matéria que depender de sua apreciação ou deliberação; e

III. As demais atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 16. Ao Diretor de Relações com Investidores (DRI) compete a representação da Companhia perante os órgãos reguladores e as demais instituições do mercado de capitais,

MINUPAR

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

sendo sua responsabilidade primordial assegurar a conformidade regulatória e a simetria de informações, assim como, as seguintes atribuições:

I. Cumprir integralmente as obrigações legais e regulatórias da Companhia perante os órgãos reguladores, garantindo a tempestividade, qualidade e simetria das informações entre todos os participantes do mercado;

II. Realizar as divulgações de informações periódicas, eventuais e relevantes exigidas pela regulamentação do mercado de capitais, garantindo sua tempestividade, qualidade e veracidade;

III. Manter e promover o relacionamento transparente e equitativo com investidores, analistas de mercado, imprensa e demais participantes do mercado;

IV. Receber e encaminhar as consultas e demandas do mercado para a Diretoria e o Conselho de Administração, servindo como canal oficial de comunicação; e

V. Assegurar que as políticas de divulgação da Companhia estejam atualizadas e sejam cumpridas por todos os administradores e pessoas com acesso a informações privilegiadas.

Artigo 17. Aos Diretores sem designação específica, compete a prática dos atos e a gestão das áreas fixadas pelo Conselho de Administração no ato da sua eleição.

Artigo 18. A representação da Companhia perante terceiros será exercida pelos Diretores observando os termos do Estatuto Social, podendo se dar em conjunto com procurador nos casos expressamente permitidos.

Artigo 19. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 02 (dois) Diretores, especificando os poderes conferidos e os limites de competência, devendo ter prazo determinado de validade, exceto para fins judiciais.

CAPÍTULO VI

Do funcionamento das reuniões

Artigo 20. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação do Diretor Presidente, do seu substituto ou, na ausência destes, de dois Diretores em conjunto, a ser enviada a todos os membros da Diretoria por meio de correspondência eletrônica, contemplando a data, o horário, o local da reunião e/ou a forma de acesso, assim como a relação dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º. As reuniões serão presididas pelo Diretor que for escolhido na ocasião.

MINUPAR

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

Parágrafo 2º. Será permitida a participação do Diretor por intermédio de videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação simultânea que assegure a sua participação efetiva e a autenticidade do voto.

Artigo 21. Além dos Diretores, terceiros poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, permanecendo durante o tempo em que estiver em discussão o assunto pertinente, observadas as questões de conflito de interesses e de confidencialidade.

Artigo 22. Para que se possam instalar as reuniões da Diretoria e nelas validamente deliberar, é necessária a presença, em primeira convocação, da maioria de seus membros em exercício, ou em segunda convocação, de qualquer número de membros, após expedida nova convocação.

Artigo 23. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião o voto de desempate.

Parágrafo 1º. As atas das reuniões serão redigidas com clareza e fidelidade ao ocorrido na reunião, registrarão as presenças, as apresentações realizadas em arquivo, todas as decisões tomadas e a abstenção de votos por conflitos de interesses.

Parágrafo 3º. As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas e enviadas para aprovação dos Diretores presentes, sendo assinadas eletronicamente e arquivadas na sede da Companhia.

CAPÍTULO VII

Dos deveres e vedações dos diretores

Artigo 24. É dever de todo Diretor, além dos previstos em Lei e no Estatuto Social:

I. Comparecer às reuniões da Diretoria, bem como das reuniões do Conselho de Administração quando convidado, previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição pela Companhia e delas participar ativa e diligentemente;

II. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Diretor, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

MINUPAR

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

III. Declarar, previamente à deliberação e prática de qualquer ato, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão, aprovação e assinatura;

IV. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;

V. Zelar para que o relacionamento da Diretoria com os demais órgãos sociais, com o Conselho Fiscal (quando em funcionamento), com os Auditores Independentes e com os Acionistas ocorra de forma eficiente e transparente;

VI. Atuar com integridade, competência e envolvimento construtivo, servindo com lealdade, ética e diligência à Companhia e suas empresas controladas;

VII. Buscar o aprimoramento contínuo de suas competências e conhecimentos, participando de programas de educação e desenvolvimento que contribuam para o desempenho de suas funções e para a evolução da Companhia frente aos desafios do mercado;

VIII. Promover e zelar por um ambiente de confiança e segurança psicológica, incentivando a comunicação aberta, a manifestação de opiniões diversas e a discussão construtiva de dilemas éticos e desafios;

IX. Comunicar detalhadamente à Companhia a negociação de valores mobiliários de sua emissão, cumprindo o procedimento disposto na Política específica; e

X. Colaborar para a convocação de Assembleias previstas em lei e aquelas requeridas por acionistas, desde que atendidas as condições legais quanto ao percentual de participação societária e a indicação das matérias a serem tratadas.

Artigo 25. No caso de ação, omissão ou recusa de qualquer dos Diretores em cumprir suas atribuições, os demais Diretores devem adotar todas as medidas necessárias para que não haja qualquer prejuízo à Companhia ou às Assembleias, mediante prévia comunicação ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Os demais Diretores deverão informar os fatos ao Presidente do Conselho de Administração, por escrito, o qual convocará Reunião do Conselho de Administração, para que este analise e delibere acerca da violação ao(s) dever(es) inerentes ao Diretor da Companhia, assim como sobre eventual destituição, substituição e responsabilização do administrador faltoso.

Artigo 26. O membro da Diretoria não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

MINUPAR

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

Parágrafo Único. A responsabilidade dos Diretores por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência por escrito e a comunicar aos órgãos da Administração competentes e à Assembleia Geral.

Artigo 27. Os Diretores terão acesso a todos os documentos e informações necessários ao exercício de suas funções, ressalvadas as questões de conflito de interesses.

Parágrafo Único. Tão logo identificado conflito de interesses em relação a um tema específico, o Diretor envolvido não deverá receber qualquer documento ou informação sobre a matéria e deverá afastar-se, inclusive fisicamente, das discussões, sem descuidar dos seus deveres legais.

Artigo 28. É expressamente vedada à Diretoria a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhos ao objeto social, salvo se de interesse de sociedade coligada ou de mesmo controle da Companhia.

Parágrafo Único. Adicionalmente, é vedado aos Diretores:

- a. Receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo;
- b. Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do seu cargo;
- c. Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia;
- d. Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;
- e. Valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, ou ainda, para expor e/ou prejudicar a Companhia;
- f. Ter interesse econômico relevante em sociedades concorrentes, suas controladoras, controladas ou coligadas e/ou de empresas que litiguem ou que possuam pendências junto à Minupar e/ou com as suas controladas e/ou coligadas;
- g. Participar em órgãos de administração, fiscal ou de assessoramento de sociedades que concorram com a Companhia e/ou de empresas que litiguem ou que possuam pendências junto à Minupar e/ou com as suas controladas e/ou coligadas;
- h. Gravar as reuniões das quais participe na qualidade de Diretor da Companhia sem prévia autorização formal; e
- i. Omitir-se ou recusar-se a cumprir, por qualquer meio e forma, as obrigações que lhes são atribuídas pela lei, pelo Estatuto Social e por este Regimento.

MINUPAR

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

CAPÍTULO VIII

Do relacionamento com outros órgãos

Artigo 29. A Diretoria reportará regularmente ao Conselho de Administração o andamento dos negócios, os resultados operacionais e financeiros, os riscos e oportunidades, e quaisquer outras informações que o Conselho julgar necessárias.

Artigo 30. A Diretoria colaborará com o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, fornecendo as informações necessárias para o desempenho das atribuições de fiscalização.

Artigo 31. A Diretoria é responsável por preparar e submeter à Assembleia Geral os documentos e informações necessários para as deliberações, além de executar as decisões tomadas pelos acionistas, promovendo também a comunicação com acionistas minoritários, assegurando transparência e equidade no tratamento de informações e decisões que possam afetá-los.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 32. A Companhia manterá, em benefício de seus Diretores Estatutários, um seguro de Responsabilidade Civil de Diretores e Administradores (D&O) e um Contrato de Indenidade, conforme os termos e condições aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O Contrato de Indenidade visa garantir o pagamento, indenização ou reembolso por custos, despesas, perdas ou danos incorridos no exercício de suas funções, em complemento ao seguro D&O. No entanto, não abrange atos praticados com má-fé, dolo, culpa grave ou violação intencional de leis ou regulamentos aplicáveis.

Artigo 33. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposição da Diretoria e aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 34. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração, mediante análise, com a participação dos assessores legais internos ou externos da Companhia, das disposições da legislação societária brasileira, bem como normas e regulamentos aplicáveis aos locais onde a Companhia possua valores mobiliários listados.

Artigo 35. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.